



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 044/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 044/2024 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sediada na Estrada do Pontal, nº 4.002, Casa, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.790-887, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.184.162/0001-30, neste ato por meio de seu Sócio Administrador, Sr. GABRIEL DO OURO DE MELO, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo nº SEI-150001/026367/2022**, mediante Pregão Eletrônico nº 0007/2024 – DAD-3, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) BOMBAS PERISTÁLTICAS PARA DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU**”, conforme Termo de Referência, Anexo “02” ao index. 65801458 e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob index 70641917 do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para entrega dos equipamentos será em até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço total de **R\$ 507.500,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos e reais)**, conforme proposta da contratada, autuada sob o index. 70641917 do processo administrativo de referência e tabela resumo abaixo:

Itens	Descrição	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	BOMBA PERISTALTICA PARA DOSAGEM DE PRODUTOS QUIMICOS VAZAO 120 A 1200L/h	7	UN	MARB do Brasil	72.500,00	507.500,00
Valor Geral da Proposta:						507.500,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
 Conta Contábil: 143110011
 Fonte de Recursos: 10
 Código Orçamentário: 44905221
 Centro de Custos: DG00010000
 ID da Reserva Orçamentária: 2024000441

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados (de cada/do) recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index. 69569900, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do fornecimento será irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para

tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CEDAE** se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo do Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” n.º 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” n.º 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à **CEDAE**, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à **CEDAE** de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da **CEDAE**, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

PARÁGRAFO SEXTO - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará a impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no

tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

GABRIEL DO OURO DE MELO
Sócio Administrador

Rio de Janeiro, 20 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 21/03/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel do Ouro de Melo, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 25/03/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70720363** e o código CRC **DD8E89C1**.

Referência: Processo nº SEI-150001/026367/2022

SEI nº 70720363

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

ANEXO IV CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007 /2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BOMBAS PERISTÁLTICAS PARA DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUANDU".

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: GBL OURO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 43.184.162/0001-30

ENDEREÇO: ESTRADA DO PONTAL 4002 – RECREIO RJ CEP :22890-877

TEL.: 21 99344 6254

E-MAIL: GABRIEL@GBLOURO.COM.BR

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 507.500,00 (Quinhentos e sete mil e quinhentos reais)

PRAZO PARA ENTREGA: O prazo para entrega dos equipamentos será em até 60 (sessenta) dias após a Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da Minuta do Contrato (Anexo do Edital).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0007/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Obs.2: Anexo às propostas de preços, previstas no item 10.1, as empresas deverão apresentar no sistema eletrônico:

- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº123/2006. (vide Modelos das Declarações (Anexos do Edital).
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (vide modelo, Anexo do Edital).

RIO DE JANEIRO, 11 de janeiro de 2024.

GBL OURO
EMPREENDIMEN
TOS E SERVICOS
LTDA:4318416200
0130

Digitally signed by GBL OURO
EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA:43184162000130
DN: cn=GBL OURO
EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA:43184162000130, c=BR, l=Sao
Paulo, st=SP, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB
Reason: CEDAE/RJ
Date: 2024.01.11 14:05:46 -03'00'

GABRIEL DO OURO DE MELO – 128.283.897-07
GBL OURO ENG. E SERV. LTDA – 43.184.162/001-30

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Itens	Descrição	Quant.	Unidade	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	BOMBA PERISTALTICA PARA DOSAGEM DE PRODUTOS QUIMICOS VAZAO 120 A 1200L/h	7	UN	MARB do Brasil	72.500,00	507.500,00
Valor Geral da Proposta:						507.500,00

RIO DE JANEIRO, 11 de janeiro de 2024.

GBL OURO
EMPREENHIMENTOS
E SERVICOS
LTDA:43184162000
130

Digitally signed by GBL OURO
EMPREENHIMENTOS E SERVICOS
LTDA:43184162000130
DN: cn=GBL OURO EMPREENHIMENTOS
E SERVICOS LTDA:43184162000130,
o=BR, l=Sao Paulo, st=SP, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB
Reason: CEDAE/RJ
Date: 2024.01.11 14:06:02 -03'00'

GABRIEL DO OURO DE MELO – 128.283.897-07
GBL OURO ENG. E SERV. LTDA – 43.184.162/001-30



Inf. Técnica

MHP40

GBL OURO ENG. E SERV. LTDA

Rio de Janeiro - 2024

- **BOMBA PERISTÁLTICA DOSADORA INDUSTRIAL / MARB - MHP40**
- **MANGOTES MHP40**
- **SOFT STARTER**

Fluído – Acido Fluossilicico, Cloreto Férrico, Policloreto de Alumínio, Sulfato de Alumínio, Polieletrólito.

- Vazão Mínima	120,0 L/H
- Vazão Nominal	1.200,0 L/H
- Vazão Máxima	1.500,0 L/H
- Regime de trabalho	Contínuo – 24 horas/dia – 365 dias/ano
- Precisão de dosagem: 99,0% ($\pm 0,5\%$)	99,0% ($\pm 0,5\%$)
- Rendimento volumétrico	100%
- Temperatura: de trabalho:	Até 80°C
- Potência do motor	1.1 KW

MARB do Brasil Ltda

Rua Azaleia, 314 – Bairro Jardim das Alterosas – Betim – MG – Brasil - CEP 32.673-144

Site: www.marbdobrasil.com.br



Inf. Técnica

MHP40

- Trabalha a seco sem danificar o mangote	Sim
- Reversível	Rotação sentido horário e anti-horário
- Óleo Lubrificante MARB	- Nível Alimentício, sanitário, biodegradável, refrigerante, Ph neutro e atóxico
- Tipo de selo	Não possui selo mecânico ou gaxeta
- Material do retentor	Viton
- Conexão de entrada e saída	Flange em Aço Inox 314 – ANSI B 16.5 #150
- Material do inserto	Polipropileno
- Motoredutor SEW EURODRIVE	Coaxial de engrenagens helicoidais

AS BOMBAS PERISTÁLTICAS MARB SÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL

- Garantia de peças em estoque
- Manutenção mais barata, com peças nacionais de fácil aquisição no mercado nacional, evitando grandes estoques de peças como rolamentos, retentores, sapatas, rotores e outras.
- Todas as peças comerciais são facilmente encontradas no mercado, pois desde o início do projeto de nossas bombas e do painel nos preocupamos em diminuir custo com peças que são importadas e de difíceis acesso, principalmente, não ficando dependente somente da empresa fornecedora, por só ela ter as peças importadas.
- Na Bomba o Moto redutor Coaxial de Engrenagens Helicoidal SEW de fabricação nacional e assistência técnica em todo o Brasil com fornecimento garantido de peças com mais rapidez. - Nosso manual é todo em português e na lista de peças, as especificações são completas, além da vista explodida da bomba que facilita a sua localização e identificação.

MARB do Brasil Ltda

Rua Azaleia, 314 – Bairro Jardim das Alterosas – Betim – MG – Brasil - CEP 32.673-144

Site: www.marbdobrasil.com.br



Inf. Técnica

MHP40

- Tipo do motor	- Motor 4 polos – Tipo Gaiola de Esquilo – Premium Alto rendimento IR3 - Os motores fornecidos possuem o método de resfriamento IC-410 conforme a norma ABNT NBR IEC 60034-6, ou seja, eles são do tipo TFNV (totalmente fechado não ventilado). Como os motoredutores possuem uma refrigeração por convecção natural, a refrigeração não depende da rotação do motor. Dessa maneira, não há um limite de rotação mínima em função da refrigeração. (como elimina a <i>ventilação forçada</i> , é um item a menos para manutenção e gasto desnecessário de energia).
- Fator de proteção	IPW55 – Exposto ao tempo
- Frequência	60 Hz
- Classe de temperatura do motor	F

- Tensão	220/380/440 Volts - Trifásico
- Composto de borracha do Mangote	EPDM
- Dimensões do mangote:	38X63X1300 mm
- Nº de reforços em Poliamida (Nylon)	4 reforços
- Pressão de trabalho do mangote	até 16,0 Bar (160 mca)
- Flange em Aço Inox 304 – ANSI B 16.5	Sim - #150 Lbs
- Pintura da bomba	Conforme plano de pintura
- Sensor para detectar a ruptura do mangote	Sim
- Material da Carcaça da bomba	Ferro Fundido nodular GGG40
- Rotor	Ferro Fundido nodular GGG40
- Sapatas do rotor	Epóxi
- Tampa frontal da bomba	Aço Carbono ASMT A36 com visor
- Material do visor	Policarbonato com marcação de nível

MARB do Brasil Ltda

Rua Azaleia, 314 – Bairro Jardim das Alterosas – Betim – MG – Brasil - CEP 32.673-144

Site: www.marbdobrasil.com.br



Inf. Técnica

MHP40

- **GARANTIA:**

- Garantia de 2 anos de contra defeitos de fabricação (exceto motoredutor de 01 ano oferecido pela SEW), desde que todas as recomendações de manutenções preditivas e preventivas sejam realizadas conforme esta proposta e os manuais da bomba e motoredutor. Além das boas práticas de manutenção e conservação. A garantia não cobre as peças de desgastes conforme manual e sobressalentes consumíveis.

- **POSIÇÃO DE MONTAGEM:**

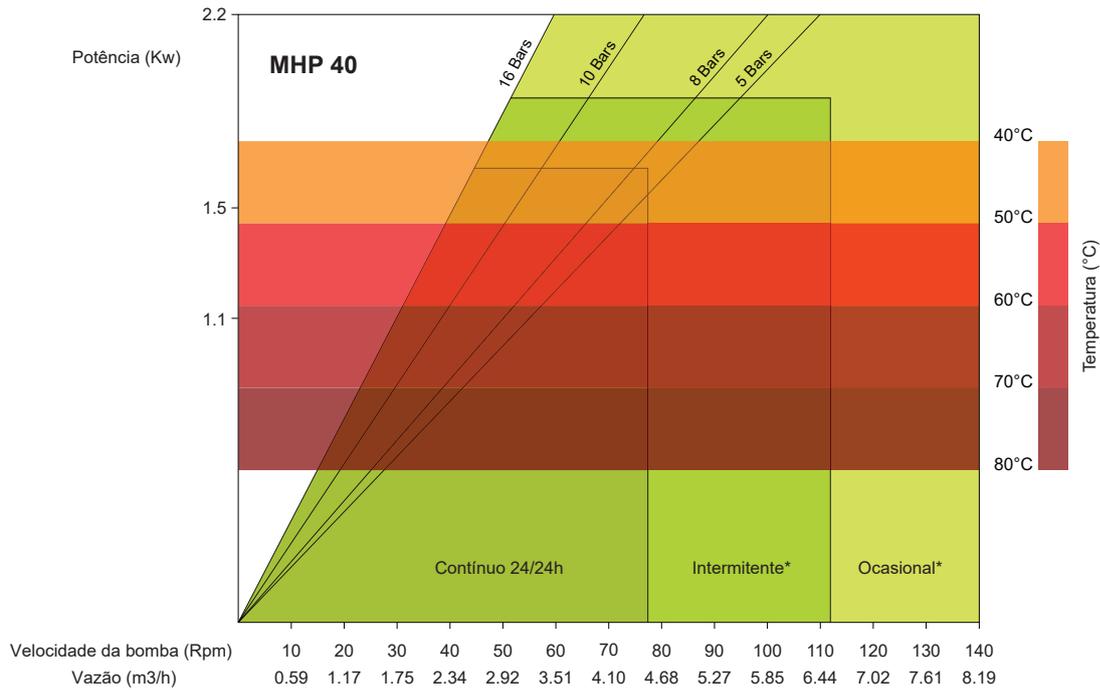
- Esta é a opção de montagem standard.
- Para outras opções, consultar nosso site ou nosso setor de engenharia de aplicação.



Posição: C



MHP 40 - FICHA DE DADOS TÉCNICOS



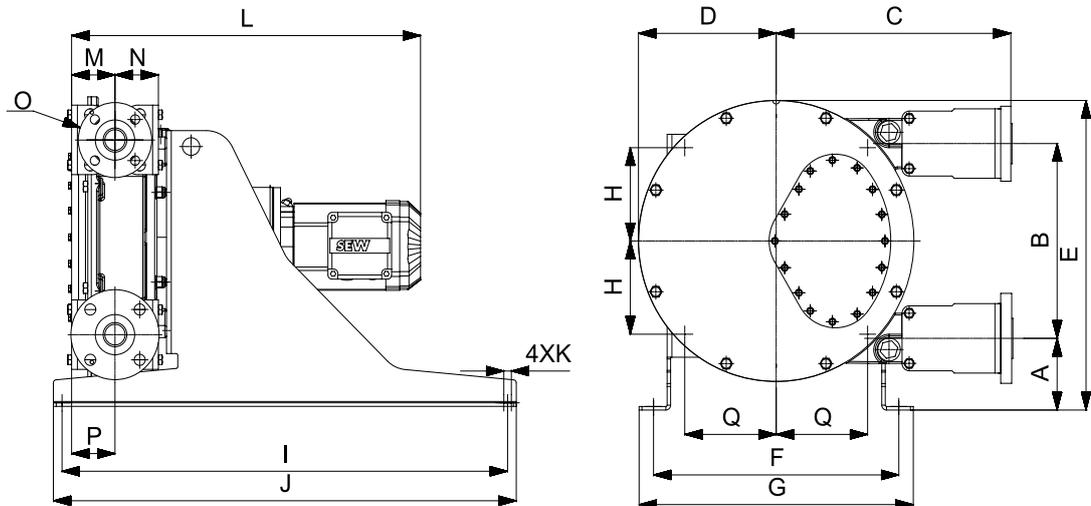
* Uso intermitente: Mínimo de parada de 1 hora após 2 horas de uso * Uso ocasional: Máximo 1 hora por dia

TABELA DE CALÇOS - MHP 40

Pressão bar (psi)	Velocidade - Rpm	Número de calços - espessura 0,5 mm
$\Delta P \leq 5$ (72,5)	0 to 40	0
	40 to 160	0
$5 (72,5) \leq \Delta P \leq 7,5 (108,75)$	0 to 40	2
	40 to 125	1
$7,5 (108,75) \leq \Delta P \leq 10 (145)$	0 to 40	3
	40 to 105	2
$10 (145) \leq \Delta P \leq 15 (217,5)$	0 to 40	4
	40 to 90	3

Atenção: Remova um calço se a temperatura exceder 60 ° Celsius (140 ° Fahrenheit)

Dimensões



Tipo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
MHP 40	121,5	330	405,5	238	524,5	424	474	158	770	800	4xø13	603	75	75	DN40 PN16	75	158

TODAS AS DIMENSÕES E DADOS TÉCNICOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇA SEM AVISO PRÉVIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de bombas peristálticas para dosagem de produtos químicos na Estação de Tratamento de Água do Guandu

1. OBJETO

1.1. Aquisição de bombas peristálticas para dosagem de produtos químicos na Estação de Tratamento de Água do Guandu, da Gerência Guandu-Lameirão (GGL) da Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG) da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Estação de Tratamento de Água do Guandu (ETA Guandu) produz cerca de 43 m³/s de água potável, sendo responsável pelo abastecimento de aproximadamente 9 milhões de pessoas em 8 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

2.2. A ETA Guandu é uma Estação de Tratamento de Água de ciclo completo e utiliza sulfato de alumínio, sais de ferro e policloreto de alumínio como agentes coagulantes, polieletrólito não iônico como auxiliar de floculação, cloro liquefeito sob pressão como agente de desinfecção, cal virgem como agente alcalinizante e ácido fluossilícico como auxiliar ao combate à cárie dentária.

2.3. Todos esses produtos químicos são aplicados na água com emprego de equipamentos de dosagem, que precisam ser modernizados a fim de possibilitar melhor controle da aplicação dos produtos químicos, maior exatidão no ajuste e confiabilidade, o que aumenta a segurança operacional e reduz custos com produtos químicos. O sistema de bombeamento por meio de bombas peristálticas possui as características necessárias a tais aplicações e, por isso, faz-se necessário adquirir tais equipamentos.

2.4. Os materiais a serem adquiridos são bens de natureza comum, pois seus padrões de desempenhos e qualidade estão bem definidos em suas especificações, e conhecidos pelo mercado que os comercializam, sendo adequada a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal nº 10.520/2002.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

3.1.1. As bombas peristálticas devem atender as especificações descritas a seguir e as descrições do Anexo.

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade
1	1043200189	BOMBA PERISTÁLTICA PARA DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS – VAZÃO 120 A 1200L/h	UN	07

3.1.2. As bombas dosadoras devem ser resistentes aos seguintes produtos químicos: Ácido Fluossilícico, Cloreto Férrico, Policloreto de Alumínio, Sulfato de Alumínio, Polieletrólito.



Handwritten signature in blue ink.

3.1.3. Cada bomba peristáltica deve ser fornecida com 3 mangueiras, sendo uma para iniciar a operação após instalação e duas mangueiras de reposição.

3.1.3.1. Todas as mangueiras devem atender às especificações técnicas dos anexos deste Termo de Referência e serem resistentes aos produtos químicos listados.

3.1.4. Cada bomba peristáltica deve ser fornecida com o volume suficiente para iniciar a operação de lubrificante no qual a mangueira permanece imersa.

3.1.5. Para cada bomba peristáltica deve ser fornecido um inversor de frequência compatível.

3.1.6. Para cada bomba peristáltica deverá ser fornecido os consumíveis necessários (mangueira e lubrificante) para a operação em 1 (ano) de acordo com as recomendações do fabricante.

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Não se aplica.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço unitário.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. () SERVIÇO:

5.1.1. () de natureza contínua ou () de escopo;

5.1.2. () com mão de obra alocada ou () sem mão de obra alocada;

5.1.3. () regime de execução por preço unitário; () Regime de execução por preço global; ou () Regime de execução por tarefa.

5.2 (X) AQUISIÇÃO:

(X) Forma de fornecimento integral;

() Forma de fornecimento parcelada;

() Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá entregar os equipamentos em até 60 dias após a Ordem de Fornecimento.

7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:



7.1 - A entrega dos materiais de coleta deverá ocorrer na Estação de Tratamento de Água do Guandu, localizada na Antiga Estrada Rio São Paulo, (BR-465), km 19,5; Prados Verdes, Nova Iguaçu/RJ;

7.2 - A entrega dos materiais obedecerá ao período das 08h00min às 17h00min, no local indicado, de segunda a sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

7.3 - A empresa contratada deverá agendar a entrega através do telefone (21) 2686-9763 ou (21) 26869764, aos cuidados de Roboson Porto Cardoso ou Leandro Teixeira, com pelo menos 24 horas de antecedência;

7.4 - Os materiais deverão ser transportados pela empresa contratada sem custos para a CEDAE;

7.5 - Os funcionários da empresa contratada/transportadora, no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os equipamentos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em nossa oficina de manutenção;

8.2 - Os materiais só serão aceitos após a verificação de acordo com o especificado na Edital de Licitação. A verificação deverá ser feita pela Comissão de Fiscalização da CEDAE e por Técnico capacitado da empresa fornecedora. Esta verificação deverá ocorrer, preferencialmente, no ato da entrega;

8.3 - Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;

8.4 - O fornecedor mesmo não sendo o fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;

8.5 - O aceite dos materiais pela contratante não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;

8.6 - As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.



9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO E INSPEÇÃO DE QUALIDADE

O equipamento e suas partes integrantes deverão ter garantia de 24 meses.

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do equipamento pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Atender todas as regras deste Termo de Referência.

11.2 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à redução de consumo de água, energia ou combustível e redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados ou redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá se reportar à Comissão de Fiscalização do Contrato para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17. ASSINATURAS



João Angelo Gomes de Souza
Departamento – GGL-6
Matrícula: 0-019099-0



Rafael de Souza Gouvea
Coordenador – GGL-6.1
Matrícula: 0-019465-7



AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 030/2024 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a empresa VIBHUTI COMÉRCIO LTDA-EPP.
OBJETO: Aquisição de chapas de aço metálica para construção de eta, inclusive transporte, para atendimento aos municípios das áreas de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC - ITEM 01.
PRAZO: 15 (quinze) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 34.791,75 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016126/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0054/2023 - DAD-3).

Id: 2557735

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 031/2024 (DDC).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SERVI MAX COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: "Aquisição de chapas de aço metálica para construção de eta, inclusive transporte, para atendimento aos municípios das áreas de abrangência da Diretoria de Desenvolvimento das Cidades - DDC - ITENS 02, 03, 05 E 06."
PRAZO: 15 (quinze) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 69.232,14 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/016126/2023. (Pregão Eletrônico - PE nº 0054/2023 - DAD-3).

Id: 2557736

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 044/2024 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a GBL OURO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.
OBJETO: Aquisição de 07 (Sete) bombas peristálticas para dosagem de produtos químicos na estação de tratamento de Água do Guandu.
PRAZO: 60(sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$507.500,00 (quinhentos e sete mil e quinhentos e reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/026367/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0007/2024 - DAD-3).

Id: 2557739

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 019/2024.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a BOSÍSIO ADVOGADOS.
OBJETO: promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços técnicos de advocacia em processos judiciais de natureza trabalhista, Lote III.
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 84.861,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000154/2024.

Id: 2557734

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 020/2024.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços técnicos de advocacia em processos judiciais de natureza trabalhista, Lote IV.
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 115.620,00 (cento e quinze mil, seiscentos e vinte reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000154/2024.

Id: 2557740

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO CEDAE Nº 018/2024.
PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO - CEDAE e a MAUÉS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.
OBJETO: "promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços técnicos de advocacia em processos judiciais de natureza trabalhista, Lote II.
PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.
VALOR: R\$ 83.941,00 (oitenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/000154/2024.

Id: 2557741

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 008/2022 (DRI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA.
OBJETO: Para promover a renovação contratual.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: R\$ 1.151.016,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e dezesseis reais).
DATA DE ASSINATURA: 06/03/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-E-12/800.205/2021 (Pregão Eletrônico - PE 646/2021).

Id: 2557737

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados, com fundamento nos arts. 5º, 11 e 11-A, §1º, da Lei nº 9.933/1999, do lançamento de crédito tributário no valor abaixo especificado, o qual possui como fato gerador o exercício do poder de polícia manifesto na realização das atividades de Metrologia Legal, considerando o retorno das notificações e recobranças referentes às Taxas de Serviço Metrologicos encaminhadas pela via postal e o fato de os interessados se encontrarem em local incerto e não sabido, para tomarem conhecimento dos débitos abaixo relacionados. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento da taxa através da GRU solicitada ao IpeM-RJ, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe facultado apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital. Comunica-se que a ausência de pagamento ou impugnação do débito poderá ensejar a inclusão no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), após 75 (setenta e cinco) dias, nos termos da Lei n. 10.522/2002, bem como inscrição em dívida ativa, protesto de título e cobrança judicial. Processo nº SEI-150014/000441/2024.

INTERESSADO	CNPJ/CPF	TAXA DE SERVIÇO METROLÓGICO	VALOR
BAZAR E MERCEARIA MILLE E VILLE LTDA	11.190.046/0001-37	294103616090023941	R\$ 217,95
CASA DE CARNES O FILE DA ILHA LTDA	18.874.756/0001-25	294103616090061517	R\$ 766,90
IVALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ	12.687.656/0001-03	294103616104016440	R\$ 205,97
HORTIFRUTI TOP PRIMA LTDA	52.308.218/0001-01	294103616090061282	R\$ 452,13
JC CRUZ HORTIFRUTI E MERCEARIA LTDA	47.944.592/0001-63	294103616090061045	R\$ 566,26
JOELSON PEREIRA DOS SANTOS	517.585.717-72	294103616149041495	R\$ 353,05
LAVA SIQUEIRA LAVANDERIA LTDA	10.619.394/0001-14	294103616090040382	R\$ 209,35
MAYCON DOUGLAS DE SOUZA RODRIGUES	22.723.008/0001-19	294103616090042008	R\$ 212,59
NF SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	28.070.426/0001-30	294103616127012514	R\$ 744,63
PADARIA DAS FAMILIAS DE MAGE LTDA	31.404.601/0001-93	294103616090040153	R\$ 357,46
PE DA SERRA COMERCIO DE RACOES LTDA	06.172.771/0001-42	294103616090030743	R\$ 249,88
POSTO DE COMBUSTIVEIS ITAPERUNA LTDA	40.943.218/0001-02	294103616104016149	R\$ 5.585,13
RACOES FAZENDINHA DO LEAL COMERCIAL LTDA	21.743.530/0001-08	294103616090059857	R\$ 207,49
RACOFORT COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	10.505.647/0001-29	294103616090055886	R\$ 216,18
RESTAURANTE E PIZZARIA TATYARA LTDA	13.955.922/0001-02	29410361611102478X	R\$ 215,12
ROGERIO ADER MORAES DA COSTA	805.936.827-34	294103616116052676	R\$ 211,98
RONALDO DE MEDEIROS SILVA	570.691.237-87	294103616116045572	R\$ 213,21
S JOSINO DA SILVA	15.714.357/0001-09	294103616090049347	R\$ 202,79
SILVA MENDONCA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	35.834.323/0001-65	294103616090049886	R\$ 431,34
SILVANIA GOMES DA SILVA	119.567.167-93	294103616090039678	R\$ 209,35
SILVIANE SILVA DE SOUZA NASCIMENTO	122.927.997-07	294103616090048472	R\$ 434,17
WASHINGTON GOMES	075.735.807-11	294103616156004354	R\$ 203,28

Os interessados poderão obter informações a respeito do valor devido no IpeM-RJ, localizado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 539 - Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, ou pelo e-mail juridico@ipem.rj.gov.br, ou pelo telefone (21) 2332-4191.

Id: 2557796

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 13/2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa LEAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as 29 (vinte e nove) unidades de atuação da SEFAZ/RJ, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. Item 7 - Condicionador ar, tipo: split piso teto com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 60.000 BTU/h, ciclo: frio, tensão: 220V, controle remoto. Quantidade: 12.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da publicação do extrato no DOERJ.
VALOR: R\$130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais/Administrativas.
FONTE DE RECURSO: 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos.
NATUREZA DE DESPESAS: 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00341.
DATA DE ASSINATURA: 03/04/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-040178/000276/2023.

Id: 2557696

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 10/2024.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE FAZENDA - SEFAZ e a empresa AURORA IMPORTAÇÕES E COMERCIO LTDA.
OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para as 29 (vinte e nove) unidades de atuação da SEFAZ/RJ, na forma do Termo de

Referência e do instrumento convocatório. Item 1 - 12 Condicionadores de ar, tipo: janela com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 18000 BTU/h, ciclo: frio, tensão: 220V, controle: remoto; e Item 6 - 02 Condicionadores de ar, tipo: split piso teto com serpentina de cobre, capacidade refrigeração: 36.000 BTU/h, ciclo: frio, tensão: 220V, controle: controle remoto.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da publicação do extrato no DOERJ.
VALOR: R\$ 58.200,04 (cinquenta e oito mil duzentos e reais e quatro centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.2016 - Manut Ativid Operacionais/Administrativas.
FONTE DE RECURSO: 1.500.100 - Ordinários Provenientes de Impostos.
NATUREZA DE DESPESAS: 4490.52.06 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.
NOTA DE EMPENHO: 2024NE00338.
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2024.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-040178/000276/2023.

Id: 2557954

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 08 de Abril de 2024 às 01:03:15 -0300.